PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080

FRANCISCO MACEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034 /2020
DISPENSA Nº 028/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EFETIVAÇÃO DA BUSCA ATIVA DOS CASOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro, CEP: 64.683-000 em FRANCISCO MACEDO/PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.577/0001-17**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR**, e a Srª**MICAELA DE BRITO ROCHA**, Pessoa Física, brasileira, residente domiciliado na Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, CEP: 64.688-000, Vila Nova do Piauí-PI, inscrita no CPF n. 044.526.223-05, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamentoLei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EFETIVAÇÃO DA BUSCA ATIVA DOS CASOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO**, para o município de Francisco Macedo-PI, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Simplificado da Dispensa n.º 028/2020.

1.2. Discriminação do objeto:

item	Descrição/ Especificação	Prazo	Preço unitário	Preço total
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EFETIVAÇÃO DA BUSCA ATIVA DOS CASOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO**	Prestação de serviços pelo período de 15 (quinze) dias.	**R$ 2.500**	**R$ 2.500,00**

Total da proposta: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A compra, ora contratada, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, conforme os incisos II e IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Federal n° 9.412/2018 e art. 4º, e a Lei Federal nº 13.979/2020.

Scanned by TapScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa de licitação n.º 028/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.500,00 (doismil e quinhentos reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Francisco Macedo, Piauí, para exercício de 2020.

FONTE DE RECURSOS:

Créditos Extraordinário (+) 150.000,00

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 15.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1214 0
214 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS
115 002 Recursos da Saúde

769 10.122.2825.2107. AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COV 50.000,00
3.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1214 0
214 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS
115 002 Recursos da Saúde

770 10.122.2825.2107. AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COV 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1214 0
214 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS
115 002 Recursos da Saúde

771 10.122.2825.2107. AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COV 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1214 0
214 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS
115 002 Recursos da Saúde

772 10.122.2825.2107. AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COV 15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA F.R.: 1214 0
214 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS
115 002 Recursos da Saúde

Scanned by TapScanner

773	10.122.2825.2107. 3.3.90.39.00 214 115 002	AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Recursos da Saúde	10.000,00 F.R.: 1214 0	

***Decreto Municipal nº 036/2020, de 01 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será prestado na sede do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, os serviços descritos ainda podem ser prestados de forma virtual, remota ou a distância, conforme necessidade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Scanned by TapScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os itens objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo-PI ou em local preestabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) dias, com início na data de 15 de dezembro de 2020 e encerramento em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo-PI, 15 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

Micaela de Brito Rocha

MICAELA DE BRITO ROCHA
CPF nº 044.526.223-05.